



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 5.152, DE 19 DE JULHO DE 2021

Institui no âmbito do Município de Jaboticabal o “Mês de incentivo à Lei Nº 11.340/2006 – Maria da Penha”, dedicado ao Combate à Violência contra a Mulher.

Autoria: Profª. Paula

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

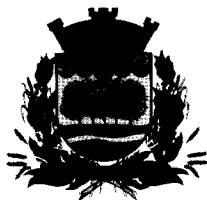
Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 21 de junho de 2021, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jaboticabal, o “Mês de incentivo à Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha”, dedicado ao Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O referido Mês poderá ser organizado em parceria com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, tais como, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Poder Legislativo e Judiciário, além de Organizações Não Governamentais.

Art 4º (VETADO)



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art 5º (VETADO)

Art. 6º Os objetivos relativos ao “Mês de incentivo à Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha”, deverão ser aplicados no âmbito da Câmara Municipal, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 19 de julho de 2021.



EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal



LUIS RICARDO MORELLI PONTES GESTAL
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 19 de julho de 2021.



SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo